



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 01606/12**

*Prefeitura Municipal de Serra Branca.  
Tomada de Preços nº 01/2012.  
Regularidade. Arquivamento.*

## **ACÓRDÃO AC1-TC - 01031/12**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **01606/12**
2. Órgão de origem: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA.**
3. Modalidade do Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção de uma unidade básica de Saúde, de acordo com os anexos deste Edital. (doc. fls. 14).**
5. Valor Global dos Contratos: **R\$ 244.808,25 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC opinou pelo julgamento regular do presente processo e do contratos dele decorrente.**

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.**

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator, acompanhando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, **vota** pela regularidade da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 001/2012 e do contrato dela decorrente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando os entendimentos da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM, à unanimidade**, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar **REGULARES** o procedimento licitatório e o contratos supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 19 de abril de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL